

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DURAÇÃO DO TRABALHO

Ampliação do descanso para amamentação até o filho completar um ano de idade

PL 479/2020, do deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR), que “Altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de ampliar o direito da mulher a descansos especiais para amamentar seu filho até que este complete 1 (um) ano de idade”.

Propõe que o período de concessão dos descansos especiais para amamentar seja estendido, passando de seis meses para um ano de idade.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Prioridade de regime de teletrabalho ao empregado com filho menor de três anos

PL 561/2020, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prioridade para prestação de serviços em regime de teletrabalho aos empregados que tenham filhos com idade igual ou inferior a 3 (três) anos”.

Altera a CLT ao acrescentar que os empregados com filhos de idade igual ou inferior a três anos terão prioridade para a prestação de serviços em regime de teletrabalho.

BENEFÍCIOS

Aumento da licença-paternidade

PL 559/2020, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-paternidade”.

Aumenta a duração da licença-paternidade do empregado para 20 dias, sem prejuízo do emprego ou do salário, em caso de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

Ampliação do período de licença-paternidade

PL 569/2020, da deputada Tabata Amaral (PDT/SP), que “Altera o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a licença-paternidade de 60 (sessenta) dias”.

Aumenta a licença-paternidade para 60 dias, sendo de 30 dias nos dois primeiros anos de vigência da lei, passando a ser de 60 dias a partir do terceiro ano. Além disso, prevê que poderá ser gozada concomitantemente, ou ao final da licença maternidade.

Unificação do período de prorrogação das licenças-maternidade e paternidade no Programa Empresa Cidadã

PL 560/2020, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para unificar as prorrogações das licenças-maternidade e paternidade no âmbito do Programa Empresa Cidadã, permitindo seu compartilhamento entre os pais”.

Unifica a prorrogação das licenças maternidade e paternidade previstas no Programa Empresa Cidadã. Com a alteração, a prorrogação será de 75 dias, podendo ser compartilhados entre os pais conforme sua conveniência. Atualmente, a prorrogação é de 60 dias para licença maternidade e 15 dias para licença paternidade.

FGTS

Movimentação parcial do FGTS para quitação de dívidas condominiais

PL 498/2020, do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Acrescenta o inciso XX ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação parcial da conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para quitação de dívidas condominiais”.

Permite a movimentação do FGTS para pagamento de dívida condominial referente a imóvel residencial de propriedade do trabalhador, sendo permitida, a cada 12 meses, a utilização máxima de 30% do saldo existente e disponível, desde que o trabalhador esteja inadimplente há pelo menos três meses junto ao condomínio.

Movimentação do FGTS ao portador de Granulomatose de Wegener

PL 543/2020, do deputado Marcelo Brum (PSL/RS), que “Altera a Lei nº 7.713, de 1988, 8.036, de 1990; 8.112, de 1990; e 8.213, de 1991, para considerar ‘doença grave’ a Granulomatose de Wegener, com fins de isenção do imposto de renda sobre rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma, movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, concessão de aposentadoria por invalidez permanente e de auxílio-doença independentemente de carência”.

Considera a Granulomatose de Wegener como doença grave, permitindo movimentação do FGTS, isentando do imposto de renda e permitindo a concessão de aposentadoria por invalidez permanente e de auxílio-doença independentemente de carência.

Movimentação do FGTS para aquisição de imóvel rural

PL 549/2020, do deputado Pedro Uczai (PT/SC), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento total ou parcial do preço de aquisição, de reforma ou de conclusão de moradia própria situada em área rural ou urbana, ou lote de interesse social não construído”.

Movimentação do FGTS para aquisição ou reforma de moradia em área rural.

Obs.: O projeto altera o inciso IV, que trata da movimentação no caso de falecimento do trabalhador, sendo que é o inciso VII que trata de utilização do FGTS para aquisição de imóvel.

Permissão de movimentação do FGTS quando o trabalhador se constituir em MEI

PL 577/2020, do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando o trabalhador se constituir em Microempreendedor Individual - MEI”.

Permite a movimentação do FGTS quando o trabalhador se constituir em Microempreendedor Individual - MEI, desde que não tenha optado pelo saque-aniversário.

INFRAESTRUTURA

Autorização legal específica para inclusão de empresa estatal no Programa Nacional de Desestatização

PL 483/2020, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Acrescenta o § 7º ao art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para determinar que a inclusão de empresa estatal no Programa Nacional de Desestatização depende de autorização legal específica”.

Determina que a inclusão de empresa estatal ou sociedade de economia mista no Programa Nacional de Desestatização fica condicionada a autorização em lei específica.

Cronograma do percentual de adição de biodiesel ao diesel vendido ao consumidor

PL 528/2020, do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997”.

Modifica os percentuais de adição mínima obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, passando a ser de:

- I. 12% a partir 1 de março de 2020;
- II. 13% a partir de 1 de março de 2021;
- III. 14% a partir de 1 de março de 2022;
- IV. 15% a partir de 1 de março de 2023.

Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) - o conselho poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir, temporariamente, o percentual de adição de biodiesel em até dois pontos percentuais, restabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a sua redução.

Transporte coletivo - nas cidades com mais de um milhão de habitantes, a adição mínima obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel utilizado no transporte coletivo passará a ser de 20% em até 24 meses contados a partir da publicação da lei.

Limite máximo para o consumidor final - aumenta de 10% para 15% o limite para adição, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, sendo autorizada a adição de até 20% após as indústrias automotiva, de máquinas e de equipamentos que utilizam motor a combustão por compressão realizarem, em até 12 meses contados a promulgação desta Lei, testes e ensaios em motores e indicarem, com a devida fundamentação, os ajustes técnicos, que eventualmente sejam necessários, para a utilização do percentual objetivado de biodiesel.

Testes e ensaios em motores - após a realização de testes serão estabelecidos os seguintes percentuais de adição mínima obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:

- I. 16% a partir de 1 de março de 2024;
- II. 17% a partir de 1 de março de 2025;
- III. 18% a partir de 1 de março de 2026;
- IV. 19% a partir de 1 de março de 2027;
- V. 20% a partir de 1 de março de 2028.

Fabricação de biodiesel - biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado a partir de matérias-primas nacionais produzidas preferencialmente pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

Criação dos comitês gestores de reservatórios de usinas hidrelétricas

PL 547/2020, do deputado Odair Cunha (PT/MG), que “Dispõe sobre a criação dos comitês gestores de reservatórios de usinas hidrelétricas; altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e dá outras providências”.

Institui os comitês gestores de reservatórios de usinas hidrelétricas, tendo como atribuições: (i) definir a cota mínima de operação dos reservatórios de usinas hidrelétricas; (ii) arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos dos reservatórios de usinas hidrelétricas; (iii) aprovar os Planos de Recursos Hídricos dos Reservatórios de Hidrelétricas e; (iv) acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos dos Reservatórios de Hidrelétricas e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.

Composição do comitê - o comitê será composto, necessariamente, por: (i) um representante da União; (ii) um representante de Estados e o Distrito Federal que sejam banhados pelo reservatório; (iii) um representante de Municípios cujos territórios sejam banhados pelos reservatórios; (iv) representantes de organização civil de usuários dos recursos hídricos do reservatório; (v) um representante do titular da concessão da usina hidrelétrica e; (vi) um representante do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Reforma Tributária

PEC 7/2020, do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

Promove Reforma Tributária criando impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, consumo de bens e serviços e patrimônio, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Extinção de tributos - extingue os seguintes tributos: ICMS; IPI; PIS-Pasep; Cofins; ISS; IPVA; ITCMD; ITR; IPTU; CSLL; IE; Contribuições previdenciárias sobre a folha; Salário-educação e CIDEs.

Imposto de Importação - veda a utilização do aumento de alíquotas sobre a importação de produtos estrangeiros para fins arrecadatórios.

Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza - parte da sua arrecadação será destinada ao financiamento da seguridade social. Os estados e municípios poderão cobrar alíquota adicional ao do federal. A competência por sua arrecadação, fiscalização e cobrança, através de convênio, poderá ser delegada à União.

Imposto sobre o consumo de bens e serviços - a) será cobrado apenas nas operações realizadas entre o contribuinte e a pessoa física consumidora final do bem ou serviço; b) parte da sua arrecadação será destinada ao financiamento da seguridade social; c) não será objeto de substituição tributária; d) não incidirá nas exportações; e) não incidirá nas operações interestaduais, sem prejuízo da cobrança do imposto no estado de destino; f) poderá ter a competência por sua arrecadação, fiscalização e cobrança, através de convênio, delegada ao estado onde ocorre o consumo final do bem ou serviço.

Imposto sobre o patrimônio - incidirá sobre a propriedade das pessoas. Poderá ter a competência por sua arrecadação, fiscalização e cobrança, através de convênio, delegada aos municípios.

Sistema S - torna voluntárias as contribuições dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, que passam a ter natureza associativa.

Contribuição previdenciária - possibilita a concessão de moratória e parcelamento de contribuições previdenciárias.

Revogações - revoga a possibilidade de a União instituir imposto sobre grande fortuna e impostos não previstos que sejam não-cumulativos e que tenham fato gerador ou base de cálculo próprios.

AGROINDÚSTRIA

Susta prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PDL 71/2020, do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação da Portaria nº 43, de 21 de Fevereiro de 2020, da Secretaria de Defesa Agropecuária”.

Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Proibição do emprego do etilenoglicol e do dietilenoglicol na produção de cervejas

PL 575/2020, do senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que “Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para proibir a utilização do dietilenoglicol em instalações de produção de cervejas em todo o território nacional”.

Inclui na legislação sobre bebidas a vedação do emprego do etilenoglicol e do dietilenoglicol na produção de cervejas nos estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas, ou que as comercializem a granel.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Comercialização de energia por unidade consumidora com mini ou microgeração

PL 592/2020, do deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), que “Dispõe sobre a geração distribuída de energia elétrica”.

Determina que o titular de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída pode vender energia elétrica ativa para a distribuidora local, para um comercializador ou para unidade consumidora que satisfaça, individualmente.

Microgeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

Minigeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes

renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Fonte: Informe Legislativo Nº 4/2020 – CNI

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

Coordenador: Cláudio Bier
Fone: (51) 3347-8674
E-mail: coap@fiergs.org.br